



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 657, DE 2014

NOTA DESCRITIVA

OUTUBRO/2014

SUMÁRIO

1 - RELATÓRIO.....	3
2 - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	4
2.1 Aspectos Constitucionais.....	4
2.1.2 Da Urgência.....	4
2.2 Aspectos Legais.....	5
3 - EMENDAS.....	6

© 2014 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

Medida Provisória nº 657, de 13 de outubro de 2014

1 - RELATÓRIO

A Medida Provisória n. 657 de 13 de outubro de 2014 “altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências”.

Em seu conteúdo substancial a MP define o órgão polícia federal nos termos do disposto no § 1º do art. 144 da Constituição, fundada na hierarquia e disciplina e subordinada ao Ministério da Justiça. Define os delegados de polícia federal como autoridades policiais no âmbito da polícia judiciária da União, que exercem função de natureza jurídica e policial, essencial e exclusiva de Estado, responsabilizando-os pela direção das atividades do órgão. Estabelece como requisito para o ingresso no cargo, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharelado em Direito e três anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato de posse. Por fim dispõe que o cargo de diretor-geral, nomeado pelo Presidente da República, é privativo de delegado de polícia federal integrante da classe especial.

A MP foi encaminhada por Exposição de Motivos Interministerial nº 197/2014-MP/MJ, da mesma data, assinada pela Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministro da Justiça, na qual aquelas autoridades a justificam no sentido da busca pela valorização e fortalecimento do órgão Polícia Federal para o cumprimento da missão constitucional a ele atribuída. Lembram a valorização dos respectivos servidores, profissionalização da gestão mediante adoção de critério de experiência profissional, objetivando, também, selecionar profissionais mais aptos para o exercício das competências atribuídas ao cargo e, com a participação da OAB, garantir a lisura do certame em todas as suas fases.

Chegando ao Congresso Nacional em 14/10/2014, no prazo para emendas, foram apresentadas 68 emendas perante a Comissão Mista, estando a matéria em apreciação nesta Casa até 10/11/2014.

2 - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1 Aspectos Constitucionais

Os aspectos constitucionais a serem comprovados referem-se à presença dos pressupostos de relevância e urgência, essenciais para a edição de medidas provisórias (art. 62 do Texto Magno).

2.1.1 Da Relevância

Segundo a Exposição de Motivos a relevância do tema reside “no fato de o Departamento da Polícia Federal ser um órgão estratégico para o sistema constitucional de segurança pública, que necessita aprimorar a sua estrutura interna de cargos e atribuições de maneira a exercer a sua missão com eficiência, efetividade e eficácia na prevenção e repressão dos crimes, conforme competência que lhe é cominada pela Constituição Federal, dentre outras atribuições de grande importância para a sociedade brasileira, seja em matéria de polícia judiciária, seja na atividade de polícia administrativa”.

Destarte, o requisito da relevância resta demonstrado.

2.1.2 Da Urgência

Ainda nos termos da Exposição de Motivos enviada ao Congresso Nacional, a urgência se faz presente uma vez “que a Portaria nº 523/2009 – Ministério do Planejamento, que atualmente disciplina as atribuições dos cargos da Polícia Federal, foi anulada no âmbito da Justiça Federal em primeira instância no Distrito Federal, por meio do processo nº 30576-10.2011.4.01.3400, que está em reexame necessário no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o que tornou imperiosa a definição dos requisitos para o comando da instituição, que deve ficar a cargo de Delegado de Polícia Federal, definido por lei como autoridade policial, privativo de Bacharel em Direito, que desempenha atividade jurídica e policial, e é responsável pela direção da Polícia Federal. Fez-se premente também indicar os requisitos mínimos para o concurso público do cargo”.

As razões alegadas pelo Poder Executivo demonstram, pois, a satisfação do requisito da urgência.

2.2 Aspectos Legais

Como a matéria sob exame não causa aumento de despesa com pessoal, não há que se falar na vedação constante da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 21, parágrafo único, considera nula a disposição nesse sentido expedida cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder. Ainda que fosse outra a situação, cuida-se que a reeleição da Presidente da República elidiria a vedação legal.

Demais disso, foi oferecida Nota Técnica n. 30, de 17 de outubro de 2014, pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, segundo a qual “em vista de não conduzir a MP a aumento de despesa ou redução de receita pública, pode-se concluir que a Proposição não tem implicação orçamentária e financeira”.

3 - EMENDAS

Dispõe-se em quadro, a seguir, as emendas apresentadas:

Emenda	Autor	Conteúdo
1	Deputado Nelson Marquezelli	Reduz para um ano o prazo previsto no art. 2º-B, de prática jurídica ou policial para ingresso na carreira de delegado de polícia federal.
2	Deputado Newton Lima	Possibilidade de corretores de imóveis se associarem a mais de uma empresa.
3	Deputado Manoel Junior	Vinculação dos militares do antigo Distrito Federal às atuais corporações.
4	Deputado Eduardo Cunha	Modifica a Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre instituto da advocacia e a OAB. Emenda inconstitucional em face de decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 3026-DF), que reconheceu o caráter privado <i>sui generis</i> da OAB.
5	Deputado Eduardo Cunha	Reproduz um dos dispositivos da Emenda nº 4.
6	Deputado Paulo Rubem Santiago	Concede porte de arma aos servidores da Receita Federal, mesmo fora do serviço.
7	Deputado Lourival Mendes	Matéria administrativa que estende os mesmos princípios postos na MP sob análise aos delegados de polícia civil do Distrito Federal, alterando a Lei n. 9.264, de 7 de fevereiro de 1996. Teor idêntico ao das Emendas n. 9, 25 e 62.
8	Deputado Jair Bolsonaro	Modifica o art. 1º da proposição sob análise. A matéria, hierarquia no âmbito da polícia federal, à qual esta emenda agrega novo sentido é, porém, de constitucionalidade discutível. A prevalência hierárquica tendo em conta apenas as classes e não os cargos é incompatível com o funcionamento de um órgão cuja estrutura é fundada na hierarquia e na disciplina.
9	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Teor idêntico aos das Emendas n. 7, 25 e 62.
10	Deputado Subtenente Gonzaga	Atribuições gerais das classes relativas a cargos da carreira policial federal.
11	Deputado Subtenente Gonzaga	Elimina o requisito de três anos de atividade jurídica ou policial para o candidato ao cargo de delegado da polícia federal. Prevê que o cargo de diretor-geral possa ser exercido por qualquer integrante da classe especial.
12	Deputado Subtenente Gonzaga	Visa a retirar as referências à carreira de nível médio, alegando que elas não mais existem na estrutura nova da polícia federal.
13	Deputado Luis Carlos Heinze	Altera a Lei n. 9.393, de 19 de dezembro de 1966, que trata do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR).

Emenda	Autor	Conteúdo
14	Deputado Vicente Candido	Estabelece cargos privativos para integrantes da carreira jurídica da AGU.
15	Deputado Vicente Candido	Altera a nomenclatura da Secretaria da Receita Federal e os critérios para ocupação do cargo de Secretário respectivo.
16	Deputado Jair Bolsonaro	Estabelece critérios para ingresso na carreira das praças, oficiais e quadros auxiliares das polícias militares.
17	Deputada Erika Kokay	Conceitua os cargos de auditoria fiscal como essenciais e exclusivas de Estado, estabelecendo critérios para ocupação do cargo de Secretário de Inspeção do Trabalho e de Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.
18	Deputado Washington Reis	Altera dispositivos da Lei n. 11.355, de 19 de outubro de 2006, reajustando valores de retribuição por titulação e outras verbas.
19	Deputado Washington Reis	Altera dispositivos da Lei n. 11.355/2006, sobre critérios de avaliação de desempenho.
20	Deputado Washington Reis	Altera dispositivos da Lei n. 11.355/2006, aumentando para 100% a gratificação de desempenho.
21	Deputado Avelino Pauderney	Suprime a exigência de três anos de experiência para o cargo de delegado de polícia. Institui cidadania e direitos humanos como bases de funcionamento do órgão, em lugar da hierarquia e da disciplina. Redesigna agentes e escrivães como oficiais policiais federais, com status de autoridade policial. Exige formação acadêmica específica para papiloscopistas. Prevê que cargo de diretor-geral possa ser exercido por integrante da classe especial.
22	Deputado Avelino Pauderney	Institui como bases do funcionamento do órgão a cidadania e os direitos humanos e a hierarquia. Estabelece que os delegados de polícia sejam considerados autoridade policial judiciária e os demais integrantes, autoridade policial preventivo-administrativa. Suprime a exigência de três anos de experiência para o cargo de delegado de polícia. Prevê que o cargo de diretor-geral possa ser exercido por qualquer integrante da classe especial.
23	Deputado Avelino Pauderney	Assegura aos demais cargos a assunção de chefia interna que não exija formação específica.
24	Deputado Avelino Pauderney	Assegura a assunção de chefia interna aos demais cargos.
25	Deputado Santana de Vasconcellos Bernardo	Ingresso nos quadros da polícia civil do Distrito Federal e provimento do cargo de diretor desta instituição. Teor idêntico aos das Emendas n. 7, 9 e 62.
26	Senador José Agripino	Nomeação do diretor-geral da polícia federal pelo Presidente da República, na forma do ar. 52, III, f, da Constituição da República (aprovação pelo Senado).

Emenda	Autor	Conteúdo
27	Deputado Ademir Camilo	Prevê que o cargo de diretor-geral possa ser exercido por qualquer integrante da classe especial.
28	Deputado Ademir Camilo	Perito criminal, diretor técnico-científico, estruturação da diretoria técnico-científica nos Estados e no Distrito Federal.
29	Deputado Ademir Camilo	Peritos criminais. Conteúdo semelhante ao da Emenda n. 28.
30	Deputado Ademir Camilo	Perito criminal, diretor técnico-científico. Conteúdo semelhante ao da Emenda n. 28.
31	Deputado Irajá Abreu	Perito criminal, diretor técnico-científico. Conteúdo semelhante ao da Emenda n. 28.
32	Deputado Irajá Abreu	Conteúdo semelhante ao da Emenda n. 28.
33	Deputado Subtenente Gonzaga	Concede autonomia ao papiloscopista, considerando-o perito de natureza criminal e exigindo formação acadêmica específica.
34	Deputado Subtenente Gonzaga	Considera o papiloscopista perito oficial de natureza civil e criminal.
35	Deputado Subtenente Gonzaga	Ingresso no cargo de papiloscopista por concurso, exigindo formação acadêmica específica.
36	Deputado Paulo Pimenta	Dá nova definição e posição da instituição em seu art. 2º-A. Assegura autonomia metodológica e científica no exercício de suas atribuições e especialidades. Exige para a assunção de cargos de chefia a aprovação em estágio probatório e a realização de curso na Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Prevê que o cargo de diretor-geral possa ser exercido por qualquer integrante da classe especial.
37	Senador Acir Gurgacz	Concurso de ingresso. Suprime o requisito de três anos de prática jurídica ou policial para o concurso de cargo de delegado da instituição.
38	Deputado Luiz Couto	Define de modo específico as funções do agente de polícia federal e do escrivão de polícia federal, considerados autoridades policiais no âmbito da polícia administrativa, ostensiva e preventiva.
39	Deputado Luiz Couto	Dá nova redação art. 2º-A, incluindo a atuação do órgão em ciclo completo, ou seja preventiva e repressivamente.
40	Deputado Luiz Couto	Dá nova redação ao art. 2º-A, incluindo a atuação do órgão em ciclo completo, bem como ao art. 2º-D. Considera os agentes e escrivães autoridades policiais no âmbito da polícia administrativa, ostensiva e preventiva.
41	Deputado Luiz Couto	Suprime o art. 2º-C, referente ao cargo de diretor-geral, privativo de delegado da polícia federal integrante da classe especial.
42	Deputado Luiz Couto	Exigências para os cargos de agente da polícia federal e de escrivão da polícia federal.
43	Deputado Luiz Couto	Funções do papiloscopista no processo cível e no processo penal como peritos oficiais.

Emenda	Autor	Conteúdo
44	Deputado Lelo Coimbra	Trata da natureza jurídica e funcional dos cargos de Auditoria Fiscal do Trabalho.
45	Deputado Arnaldo Jardim	Desconto de contribuições para produtores de nafta petroquímica.
46	Senadora Ana Rita	Especificamente se cuida do perito criminal federal.
47	Deputado Efraim Filho	Cuida-se de peritos criminais e do cargo de diretor técnico-científico. Conteúdo semelhante ao da Emenda n. 46.
48	Deputado Efraim Filho	Perito criminal, suprimento de sua ausência. Conteúdo semelhante ao da Emenda n. 46.
49	Deputado Efraim Filho	Perito criminal, diretor técnico-científico. Conteúdo semelhante ao da Emenda n. 46.
50	Deputado Cleber Verde	Teor idêntico ao da Emenda n. 21.
51	Deputado Cleber Verde	Fundamenta a atuação da polícia federal na cidadania, direitos humanos, hierarquia e disciplina. Prevê que cargo de di-retor-geral possa ser exercido por integrante da classe especial. Extingue cargo de escrivão de, redesignando o agente como oficial de polícia federal. Garante direção dos órgãos técnicos por seus integrantes. Exige formação acadêmica específica para papiloscopista. Reajusta tabela de subsídios de oficial de polícia federal e papiloscopista a partir de 01/2016.
52	Deputado Cleber Verde	Garante autonomia no exercício de suas respectivas funções ao escrivão, ao papiloscopista e ao agente de polícia federal.
53	Deputado Fernando Francischini	Visa a assegurar autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de proposta orçamentária à polícia federal, vedando o contingenciamento de recurso.
54	Senadora Ana Rita	Concede autonomia técnica e científica ao perito criminal, garantindo-lhe a direção do órgão técnico. Faculta o exercício de cargos em comissão a todos os servidores.
55	Deputado Paulão	Muda a nomenclatura da categoria de papiloscopista da policial federal para perito federal em biometria.
56	Deputado Paulão	Define o papiloscopista como perito oficial de natureza civil e criminal. Emenda constitucional.
57	Deputado Paulão	Define a papiloscopia como função essencial e de Estado, exigindo formação acadêmica específica.
58	Deputado Ademir Camilo	Garante ao perito autonomia e di-reção do órgão técnico. Cria a Carreira de Perito Oficial de Polícia do DF, constituída pelos cargos de pe-rito criminal e perito médico-legis-ta, desmembrando-a da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.
59	Senador Antonio Carlos Rodrigues	Teor idêntico ao da Emenda n. 54.
60	Deputado Eduardo da Fonte	Trata do cargo de perito criminal federal, especificamente do suprimento de sua ausência.

Emenda	Autor	Conteúdo
61	Deputado Izalci	Inclui o nível superior para os cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.
62	Deputado Izalci	Exige o mesmo prazo de atividade jurídica ou policial para ingresso na Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, e de que o cargo de diretor-geral seja privativo de delegado de polícia integrante da classe especial. Teor idêntico aos das Emendas n. 7, 9 e 25.
63	Deputado Izalci	Quadro de Cabos da Aeronáutica e Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica.
64	Deputado Jesus Rodrigues	Elimina prazo de três anos de atividade policial ou jurídica como requisito para ingresso no cargo de delegado de polícia federal. Trata ainda dos cargos de escrivão e de papiloscopista. Torna acessível aos integrantes da classe especial o cargo de diretor-geral. Concede autonomia a todos os cargos e define hierarquia em função das classes.
65	Deputado Ademir Camilo	Cuida-se de cargos de papiloscopista e de perito federal, garantindo a direção dos órgãos técnicos aos respectivos integrantes (Instituto Nacional de Criminalística e Instituto Nacional de Identificação).
66	Deputado Ademir Camilo	Trata de escala de serviço dos policiais federais.
67	Deputado Ademir Camilo	Redesignação dos cargos de agente e escrivão para oficial de polícia federal, Oficial de Polícia Federal, autoridades policiais no âmbito da polícia de soberania (marítima, aeroportuária e de fronteira), formação acadêmica específica e Altera a nomenclatura de papiloscopista policial federal para perito papiloscopista federal, exigindo-lhe formação acadêmica específica. Garante aos cargos técnicos a direção dos órgãos técnicos. Faculta a nomeação do diretor-geral aos integrantes da classe especial, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, vedada a nomeação de ex-diretor nos últimos quatro anos.
68	Deputado Ademir Camilo	Define o papiloscopista federal no exercício de suas atribuições específicas como perito de natureza civil e criminal.

Elaborado por:

CLAUDIONOR ROCHA

Consultor Legislativo

Segurança Pública e Defesa Nacional – Área XVII